



PARECER CEDECONDH

PROC. Nº 00413/2023
PLL Nº 216/23
SEI 222.00066/2023-44

Este Relator foi designado para a elaboração de parecer acerca do Projeto de Lei do Legislativo nº 216/23, conforme registro no SEI e do processo em epígrafes, de autoria do **Vereador Alexandre Wagner Da Silva Bobadra**.

Trata-se de **“Inclui a efeméride Dia e Semana do bairro Jardim São Pedro, no Anexo da Lei nº 10.904 de 31 de maio de 2010 e alterações posteriores – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre, no dia 07 de dezembro e Semana compreendida do dia 04 a 10 de dezembro de cada ano.”**

Em sua justificativa alega que:

“Este Projeto de Lei tem por objetivo modificar o Anexo da Lei nº 10.904 de 31 de maio de 2010 e alterações posteriores, para instituir no Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre o “Dia e Semana do bairro Jardim São Pedro”, a ser comemorado anualmente, no dia 07 de dezembro e Semana compreendida do dia 04 a 10 de dezembro de cada ano.

Jardim São Pedro é um bairro da zona norte da cidade de Porto Alegre, capital do estado do Rio Grande do Sul. Foi criado pela Lei 2022 de 7 de dezembro de 1959, e teve o nome alterado pela Lei 4249 de 27 de dezembro de 1976.

As origens do bairro remontam ao século XIX, época em que a área era uma região agro-pastoril, com economia baseada nos tambos de leite e hortifrutigranjeiros. As fazendas e chácaras dominavam a região e arredores.

Atualmente o bairro Jardim São Pedro possui característica comercial, residencial e industrial, dispondo de variados serviços. A área residencial do bairro, próxima à Avenida Assis Brasil, caracteriza-se por pequenas quadras arborizadas. Na parte mais próxima da Avenida Sertório há depósitos e pavilhões.

A proximidade com o Aeroporto Internacional Salgado Filho exige uma altura máxima para construção na região. Os edifícios mais antigos do Jardim São Pedro possuem no máximo três andares, e, os mais recentes e mais distantes da Avenida Sertório, possuem até sete pavimentos.

Avenida Carneiro da Fontoura, da esquina da Avenida Assis Brasil até a Avenida Sertório; prolongamento da Avenida Carneiro da Fontoura até os limites com o Aeródromo Federal e, por estes limites, em direção oeste/leste até encontrar o limite com o bairro Jardim Floresta; segue por este limite até a Rua Nicolau Ely; desta, passa pela Rua Dr. Ernesto Miranda, Rua Comendador Duval, Rua Fernando Abbott, Rua Enes Bandeira até a Avenida Assis Brasil e, por esta, em direção oeste/leste, até encontrar o ponto de convergência com a Avenida Carneiro da Fontoura.

Por todo o exposto, justifica-se a criação do “Dia e Semana do bairro Jardim São Pedro” e solicito aos meus pares o necessário apoio para aprovação deste Projeto de Lei, submetendo à elevada apreciação dos nobres vereadores, que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja deliberado e aprovado na forma regimental, diante da inquestionável relevância que esse gesto representa para este bairro e todos seus moradores e trabalhadores, a qual pretende-se homenagear.”

A douta Procuradoria da Casa, analisou o teor da presente proposta e apresentou o Parecer no sentido de não haver óbice de natureza jurídica à tramitação do projeto de lei em questão.

A matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, cujo Parecer foi do nobre vereador

Vereador Márcio Bins Ely, nos seguintes termos:

“Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei e a emenda 01 em epígrafe, do Vereador Alexandre Bobadra.

A Procuradoria da Casa na manifestação (SEI 0563074), considerou que a matéria se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação.

Em seguida, o Projeto foi encaminhado à CCJ para parecer, designando-se como relator o vereador que este subscreve.

É o relatório, sucinto.

Sendo assim, acolhemos o Parecer Prévio do Órgão Consultivo da Casa e concluímos pela **inexistência de óbice de natureza jurídica para tramitação do Projeto e a emenda 01..”**.

É O RELATÓRIO.

Passa-se à análise do mérito – Questão de Fundo

É atribuição das Comissões Permanentes elaborar Pareceres, nos termos do art. 35, XII, e XVI. Por sua vez, é dever da Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana - CEDECONDH – dentre outras atribuições, fazê-lo nos termos do art. 40, I, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre.

O projeto cumpriu as etapas anteriores do processo legislativo.

Foi encaminhado à CEDECONDH, e designado este Vereador que subscreve.

O presente Projeto de Lei visa incluir a efeméride **“Inclui a efeméride Dia e Semana do bairro Jardim São Pedro, no Anexo da Lei nº 10.904 de 31 de maio de 2010 e alterações posteriores – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre, no dia 07 de dezembro e Semana compreendida do dia 04 a 10 de dezembro de cada ano.”**

Nesse norte, o reconhecimento de uma data é ato simbólico, mas muito expressivo no sentido de consolidar a importância de cada bairro da cidade, uma vez que conforme dito, as origens do bairro remontam ao século XIX, época em que a área era uma região agro-pastoril, com economia baseada nos tambos de leite e hortifrutigranjeiros.

Tal incentivo, através do presente projeto produzirá reconhecimento da importância do bairro neste ceara.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, encaminho pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei e da Emenda 1.

É o parecer.

À consideração dos meus pares.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigo Bernardi, Vereador(a)**, em 08/08/2023, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0600050** e o código CRC **5B7EF04C**.

Referência: Processo nº 222.00066/2023-44

SEI nº 0600050

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4343 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 146/23** – CEDECONDH contido no doc 0600050 (SEI nº 222.00066/2023-44 – Proc. nº 0413/23 – PLL nº 216/23), de autoria do vereador Conselheiro Marcelo, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia 18 de agosto de 2023, tendo obtido 06 votos FAVORÁVEIS e 00 votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto e da Emenda nº 01.

Vereador Conselheiro Marcelo - Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Alexandre Bobadra – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Alvoní Medina: FAVORÁVEL

Vereador Cassiá Carpes: FAVORÁVEL

Vereador Pedro Ruas: FAVORÁVEL

Vereador Prof. Alex Fraga: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Renata Beatriz Mariano, Assistente Legislativo II**, em 23/08/2023, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0610582** e o código CRC **86DD578A**.